

PARECER N° , DE 2005

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2004, que *altera a Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 160, de 2004, de autoria do Senador AUGUSTO BOTELHO, insere o Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, na relação constante do art. 2º da Lei nº 8.670, de 1993, a qual dispõe sobre a criação de escolas técnicas e agrotécnicas federais.

O projeto estabelece, ainda, que cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias para a execução do disposto na lei a ser instituída, e que as respectivas despesas correrão por conta dos recursos orçamentários destinados ao Ministério da Educação.

Na justificação, o autor enfatiza as características e a importância da economia agrícola de Boa Vista, que necessita de mão-de-obra especializada e qualificada para atuar no setor e promover o desenvolvimento da região.

A proposição tem decisão terminativa desta Comissão e a ela não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O Brasil possui terras férteis em abundância e sua população dá provas concretas de sua grande capacidade de trabalho. No entanto, o potencial de desenvolvimento nacional permanece em grande parte comprometido pela escassez de formação educacional e profissional adequada.

De acordo com a Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a educação profissional pode ser oferecida de forma integrada com o ensino regular ou mesmo desenvolvida em diferentes estratégias de educação continuada, inclusive no ambiente de trabalho (art. 40). Para muitos jovens que cursam o ensino fundamental ou o ensino médio, ou, ainda que concluíram a educação básica, particularmente os oriundos de famílias de baixa renda, a universidade constitui um sonho distante e os cursos de educação profissional representam valiosa oportunidade de qualificação para sua inserção no mercado de trabalho.

Uma das formas de democratizar o acesso à educação profissional é representada pela expansão da rede federal de escolas agrotécnicas, que notoriamente desenvolvem, em diversos municípios, ações de grande valor na formação de recursos humanos para o trabalho na economia rural.

Conforme aponta o Autor do projeto, em sua justificação, Boa Vista é o principal pólo irradiador de desenvolvimento de Roraima. Desse modo, a criação de uma escola agrotécnica federal no Município beneficiaria todo o Estado.

Essa escola, sustenta ainda o Autor do PLS, deve disseminar o uso de novas tecnologias, instituir uma visão inovadora de produção e trabalho, bem como ajudar os trabalhadores e produtores rurais a aumentar sua renda, a ocupar nichos de mercado, a deixar de lado a economia de subsistência e o abandono da terra.

Como se pode perceber, é grande o alcance social da iniciativa, o que nos leva a acolher a idéia da criação da nova escola agrotécnica federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 160, de 2004.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2006.

, Presidente

, Relator